



e do Adolescente no município de Niterói, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal No 8069/90 e alterações), com sede na Rua Coronel Gomes Machado, 259, Centro de Niterói, considerando o seguinte:

1. O sigilo e a integridade das informações serão resguardados pela equipe técnica do CMDCA Niterói e a Comissão de Seleção e a Comissão Permanente do CPA;
2. É de minha inteira e espontânea vontade passar as informações pessoais e sensíveis a meu respeito, a fim de que possa participar do Edital de Chamamento Público para indicação e seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes da Cidade de Niterói - RJ / Gestão 2024-2026;
3. Para participar do Edital, autorizo a coleta dos meus dados pessoais, sensíveis e de saúde necessários tais como: (a) nome, CPF, RG, idade, data de nascimento, sexo, gênero, etnia, cor, endereço residencial, telefone, e-mail, escolaridade, comprovante de residência, composição familiar.
4. Os dados coletados serão tratados e armazenados em uma base de dados sob rigoroso sigilo, sendo que o acesso a meus dados será realizado exclusivamente pelos profissionais da equipe técnica do CMDCA Niterói e a Comissão de Seleção e a Comissão Permanente do CPA, envolvidos (as) em meu atendimento, respeitando-se a ética, privacidade e segurança de meus dados. Nenhuma informação será compartilhada com terceiro pelo CMDCA Niterói, exceto nas hipóteses autorizadas em lei, ou se de forma anonimizada;
5. Estou ciente de que posso revogar a qualquer momento o consentimento ora concedido gratuitamente, ressalvada a conservação de dados quando exigido por obrigação legal ou regulatória, garantindo-se sempre o sigilo, privacidade e segurança dessas informações (artigo 16, I da LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Niterói, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do adolescente

Assinatura responsável legal

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. **OBJETO:** Prestação de serviços de acesso ao banco de dados com publicações sobre Licitações e Contratos. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 15.313,27 (quinze mil, trezentos e treze reais, e vinte e sete centavos). **VERBA:** Código de despesa nº 3.3.3.9.0.40.00.00.00. Programa de Trabalho: 12.10.04.126.0145.6262. Fonte: 1.759.50. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 9900025403/2024; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2024.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 010/CGM/2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – GIR 002.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art. 3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que Institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução; aperfeiçoar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói para contribuir no fortalecimento da promoção de integridade e de *Compliance* no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.518/2020, que regulamenta o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para garantir a efetividade da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do sistema de controle interno, por meio do aprimoramento dos instrumentos de mapeamento e gestão de riscos e do fortalecimento da segregação de funções, os quais atendem a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Guia de Identificação de Riscos tem por objetivo auxiliar o gestor na identificação e mitigação dos principais riscos na prestação de contas de governo que possam ensejar a ocorrência de impropriedades ou irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o guia para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação, na prestação de contas de governo do Município de Niterói (GIR 002), quanto as ressalvas, determinações e recomendações do Voto e Parecer Prévio PCG 2022 nº 223071-2/2023:

I – Repasse de Recurso Previdenciário:

a) **Risco:** Repasse intempestivo ou parcial referente ao RPPS e ao RGPS no exercício, em observância aos artigos 20, 21, 22, 30 e 32 da Lei Federal nº 8.212/1991, ao artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e ao artigo 19 da Lei Municipal nº 2.288/2005, e/ ou declaração incorreta; ou os dados não serem devidamente inseridos no e-TCERJ, conforme anexo da Deliberação TCE RJ 285/2018.

b) **Sugestão Mitigatória:** observar a inserção dos dados no e-TCERJ, conforme definido pelo anexo da Deliberação TCE RJ 285/2018, verificando a sua paridade com as informações constantes na contabilidade. No caso do RPPS, verificar a compatibilidade das informações constantes do sistema CADPREV; correta inserção dos dados referente às contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício e os termos de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS (dados inseridos no e-TCERJ) conforme anexo da Deliberação TCE RJ 285/2018.

II – Financeiro:

a) **Risco:** Inconsistências nas informações contábeis (MCASP, 9ª edição, e na NCT TSP 11 - item 76).

b) **Sugestão Mitigatória:** Promover procedimentos para regularização do saldo contábil referentes à conta Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, efetuando as contabilizações necessárias para que o montante informado esteja representando fidedignamente a informação contábil.

III – Movimentação Patrimonial:

a) **Risco:** Não promover o estabelecimento de rotinas e fluxos de informação entre os setores de patrimônio e contábil que permitam os tempestivos e fidedignos registros físicos e contábeis de aquisição e baixa de bens imóveis; não promover a implantação de controle da totalidade dos bens imóveis por meio do Inventário Geral do Imobilizado, conforme determina os artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal n. 4.320/64.

b) **Sugestão Mitigatória:** Estabelecer rotinas e fluxos de informação entre os setores de patrimônio e contábil que permitam o cumprimento da tempestividade e registros físicos e contábeis fidedignos de aquisição e baixa de bens imóveis; implantar um controle da totalidade dos bens imóveis por meio do Inventário Geral do Imobilizado, conforme determina os artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal n. 4.320/64.

c) **Risco:** Não efetuar os procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens imóveis, conforme o item 11.5 da Parte II MCASP, 9ª edição, e NBC TSP 07 – itens 59-78-A, e, ainda, ao disciplinado no item 11.4.1 – Registro Contábil da Reavaliação de Ativos, constante da Parte II, do MCASP, 9ª edição, e na NBC TSP 07 – itens 44-57.

d) **Sugestão Mitigatória:** Estabelecer metodologia para efetuar os procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens imóveis, conforme o item 11.5 da Parte II MCASP, 9ª edição, e NBC TSP 07 – itens 59-78-A, e, ainda, ao disciplinado no item 11.4.1 – Registro Contábil da Reavaliação de Ativos, constante da Parte II, do MCASP, 9ª edição, e na NBC TSP 07 – itens 44-57.

IV – FUNDEB:

a) **Risco:** Utilizar as verbas do Fundeb em desacordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 c/c a Lei nº 14.113/20.

b) **Sugestão Mitigatória:** Observar se os recursos disponíveis na conta do FUNDEB são suficientes para atender as despesas realizadas no exercício, em cumprimento ao disposto no artigo 25 c/c artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/20.

c) **Risco:** Apuração incorreta do Superavit Financeiro do FUNDEB, nos Quadros I e II - Modelo 5, previstos no anexo à Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.

d) **Sugestão Mitigatória:** Preencher corretamente os Quadros I e II - Modelo 5 e realizar a conferência dos mesmos a fim de demonstrar a disponibilidade financeira e obrigações específicas do ensino na fonte de recurso Fundeb.

V – Contas RPPS:

a) **Risco:** Ausência de segregação das contas utilizadas para o RPPS.

b) **Sugestão Mitigatória:** Promover a adequada segregação das contas utilizadas para o RPPS, a fim de proporcionar uma informação mais útil e relevante ao usuário da informação e de forma a atender o previsto no PCASP Estendido (MCASP, 9ª Edição).

VI - Transparência:

a) **Risco:** Não dar transparência às informações referentes à Prestação de Contas de Governo, nos termos da Constituição da República de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e o Decreto Federal nº 10.540/2020, que garantem a Transparência pela Administração Pública.

b) **Sugestão Mitigatória:** Cumprir a transparência da gestão fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 c/c o inciso XXXIII do artigo 5º da CRFB e o artigo 6º da Lei Federal nº 12.527/2011.

VII - Royalties:

a) **Risco:** Descumprimento da Lei Federal nº 12.858/2013 (Pré-sal) ou da Lei Federal nº 13.885/2019 (Royalties a título de cessão onerosa).

b) **Sugestão Mitigatória:** Utilizar código de fonte royalties da Saúde (25%) e da Educação (75%) para o registro contábil preciso da apropriação dos ingressos desta receita; escriturar a disponibilidade de caixa dos recursos da fonte royalties da Saúde e da Educação em registro próprio; movimentar em conta bancária específica na FME e no Fundo de Saúde, para viabilizar a identificação do montante vinculado à despesa obrigatória.

VIII - Modelo 8 do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018.

Parágrafo Único. O GIR 002 atualizado será disponibilizado no site da CGM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 012/CGM/2024

O Controlador Geral do Município, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, com base no art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 63/90, procedimento interno de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração nº 01/2020, celebrado em 03/04/2020, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Associação Viva Rio, visando à administração do Hospital Oceânico para gestão de unidade hospitalar durante da pandemia da COVID-19, para atendimento ao disposto no Item I do voto proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, por meio do Processo TCE/RJ nº 219.252-2/2020.

Art. 2º CONSTITUIR comissão para realização de Tomada de Contas Especial e DESIGNAR os seguintes servidores:

- Rafaela Alves Sarmiento Pires, matrícula: 436.745-4;

- Octavio Sebastião Silva, matrícula: 437600-0; e

- Rosely Soares da Silva Simões, matrícula: 438.467-3.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Conjunta SME/FME006/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE BONECAS DE PANO COM TONS DE PELE EM TONS VARIADOS**, no âmbito do processo **9900018055/2024**.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

| Função | Nome | Matrícula |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Presidente | Fernanda Pinheiro de Macedo | 112352623 |
| Integrante Requisitante | Alessandra da Costa Abreu | 112359941 |
| Integrante Administrativo | Diego de Souza Maceira Belay | 112378184 |

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

Portaria Conjunta SME/FME 007/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE TRICICLOS**, no âmbito do processo **9900018058/2024**.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

| Função | Nome | Matrícula |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Presidente | Fernanda Pinheiro de Macedo | 112352623 |
| Integrante Requisitante | Verônica da Silva Santos | 112369726 |
| Integrante Administrativo | Diego de Souza Maceira Belay | 112378184 |

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

Portaria Conjunta SME/FME 009/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MESAS DE EXPERIMENTAÇÃO INFANTIL**, no âmbito do processo **9900018051/2024**.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

| Função | Nome | Matrícula |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Presidente | Fernanda Pinheiro de Macedo | 112352623 |
| Integrante Requisitante | Suiany Sousa de Oliveira | 112369452 |
| Integrante Administrativo | Diego de Souza Maceira Belay | 112378184 |

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.